

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO MENSAL PERMANENTE DE EVENTOS FESTIVOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA."

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Calendário Mensal Permanente de Eventos Festivos, tais como musicais, esportivos e ações beneficentes.

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, a elaboração das programações dos eventos respeitando uma escala de rodízio entre bairros, devendo ocorrer sempre nos fins de semana e feriados.

Art. 3º Para efeito de divulgação, a Prefeitura confeccionará impressos com a respectiva programação destacando o local, horário e a data.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 5º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 04 de abril de 1994.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal